



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068 / 2021

Emenda supressiva n° , de 2021

Suprime-se a Seção II do Capítulo II da MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021, altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

JUSTIFICAÇÃO

Na Seção II do Capítulo II foram incluídos os artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D. Nestes artigos estão definidos direitos dos usuários que extrapolam o razoável e engessam a atuação das empresas de aplicativos para coibir a propagação de desinformação e ódio, vedando aos provedores a adoção de critérios de moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdo inapropriado.

Os artigos desta Seção impedem a aplicação de termos de uso e políticas de moderação pelas plataformas sem a formalização de notificação ao usuário por meio eletrônico, prazo para contestação e ampla defesa, e eventual revisão da decisão pelo provedor. E para abrir um processo de moderação, as plataformas devem indicar que parte específica do contrato ou do termo de uso foi violada; especificar a postagem e informar o fundamento jurídico da decisão.

Ao abrir o procedimento de moderação, deverá haver justa causa para tal, limitando-a a questões já contempladas em leis específicas, perfis fakes e uso de robôs. Nos casos de ciberbullying e pornografia de vingança, por

CD/21242.19248-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSOL LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

exemplo, caberá ao ofendido requerer a moderação, o que pode levar tempo até que o conteúdo ofensivo seja retirado do ar.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2021.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ

CD/21242.19248-00